

PL 1452/2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei de Segurança de Barragens), para prever o reaproveitamento e a redução da geração de resíduos industriais e de rejeitos de mineração.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei de Segurança de Barragens), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:


“Art. 3º .....

.....  
VIII – promover o reaproveitamento de resíduos industriais e de rejeitos de mineração acumulados em barragens;

IX – fomentar a utilização de tecnologias que reduzam a geração de resíduos industriais e de rejeitos de mineração a serem dispostos em barragens.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de Maio de 2019.

  
Senador Antonio Anastasia  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência